



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 920

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Ratificação	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9
Poder Legislativo	10
Atos Oficiais	10
Outros atos oficiais	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 920

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.129, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Autoria: Vereador Franklin da Seguradora

“Inclui no Calendário Oficial do município de Santo Anastácio o team roping, o tambor, o ranch sorting, o team penning e a cavalgada”.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do município de Santo Anastácio o team roping, o tambor, o ranch sorting, o team penning e a cavalgada.

Parágrafo único - Os eventos serão realizados no mês de novembro de cada ano, precisamente na semana que compreende o aniversário do município de Santo Anastácio.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, por meio das secretarias municipais competentes, poderá contribuir com a realização dos eventos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 920

Página 3 de 10

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 167, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Autoria: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a reorganização administrativa, com alteração da Lei Municipal Complementar nº 82, de 03 de abril de 2014, e dá outras providências”.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Agente Técnico Legislativo, do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Santo Anastácio, fica reclassificado, de acordo com a referência e progressões constante da tabela anexa, que passará a integrar a Tabela de Vencimentos do Poder Legislativo a partir de 1º de janeiro de 2025, considerando-se o tempo de serviço e as vantagens adquiridas no desempenho de suas funções.

Art. 2º - O art. 9º, inciso III, da Lei Municipal Complementar nº 82, de 03 de abril de 2014, que define as atribuições do Agente Técnico Legislativo, ficará acrescido das seguintes atribuições:

p) efetuar o processo de aquisição e contratação de bens e serviços necessários ao funcionamento da Câmara Municipal, após deliberação do Presidente, até a parte destinada ao agente de contratação;

q) organizar e acompanhar os procedimentos de dispensa e de licitação realizados pela Câmara Municipal, dando-lhes o devido encaminhamento, até a parte destinada ao agente de contratação;

r) responder pelo controle interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - Ficam suprimidas as atribuições constantes nas alíneas “h”, “m”, “n” e “q”, do inciso I, do art. 9º, da Lei Municipal Complementar nº 82, de 03 de abril de 2014.

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2020, bem como a declaração do ordenador da despesa do Legislativo constam do anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 920

Página 4 de 10

Art. 5º - Esta Lei Municipal Complementar será publicada assim que aprovada e entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 920

Página 5 de 10

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS – 2025 CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Agente Técnico Legislativo	7.726,62	8.306,11	8.929,06	9.598,73	10.318,63	11.092,52	11.924,45	12.818,78	13.780,18	14.813,69	15.924,71



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 920

Página 6 de 10

A N E X O II

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

I – DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Cargo	Quant.	Diferença Tabela
Agente Técnico Legislativo	1	3.180,15
TOTAL	1	3.180,15

II – COMPENSAÇÃO – REVOGAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Compensação	Quant.	Valor Mensal
Gratificação Especial	1	1.590,00

III - RESUMO

	Descrição Resumida
Impacto reclassificação de cargo	3.180,15
Compensação Gratificação	- 1.590,00
TOTAL DO IMPACTO	1.590,15

IV - CÁLCULO DO IMPACTO ANO (despesas trabalhistas e previdenciárias)

Despesa	Valores Mensal	Exercício		
		2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens Fixas	1.590,15	19.081,80	19.081,80	19.081,80
13º Salário	132,51	1.590,12	1.590,12	1.590,12
1/3 Férias	44,17	530,05	530,05	530,05
Obrigações Patronais - INSS 12%, em razão da desoneração da folha de pagamento – Lei Federal nº 14.973/2024.	270,32	3.243,84	3.243,84	3.243,84
TOTAL	2.037,15	24.445,81	24.445,81	24.445,81

V- IMPACTO DO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

Base de Cálculo – 2º Quadrimestre de 2018

Índice %	
RCL – Rec. Corrente Líquida	84.064.092,29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 920

Página 7 de 10

Gastos com Pessoal e Encargos	2.284.430,71	2,64%
-------------------------------	--------------	-------

VI – INCLUSÃO DO IMPACTO DE GASTOS COM A INCORPORAÇÃO

Exercício de 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	24.445,81	0,029%
Exercício de 2026		
Gastos com Pessoal e Encargos	24.445,81	0,029%
Exercício de 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	24.445,81	0,029%

VII – DECLARAÇÃO

NIVALDO LUIZ GREGÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento ao inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer com a reclassificação do cargo, constante do presente Projeto de Lei Complementar, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.
Santo Anastácio, 30 de setembro de 2024.

NIVALDO LUIZ GREGÓRIO
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 920

Página 8 de 10

Decretos

DECRETO Nº 104, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre aprovação de projetos para loteamento que especifica.”

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Termo de Conclusão de Obra, expedido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, no dia 18 de outubro de 2024

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a **Aprovação dos Projetos para Chácara de Recreação denominada “RECANTO CATALÃO”**, conforme Requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 3.584, Livro 33, Folha 94, de 14/10/2024 por Paulo César Goes ME, CNPJ 07.863.621/0001-48, haja vista terem atendido todas as exigências das diretrizes da Lei Municipal Complementar nº. 51, de 05/10/2007 - Plano Urbanístico/Ambiental e Lei Federal nº. 6766/79 de Parcelamento de Solo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 691 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder à servidora pública municipal **TAIRINE CRISTINA HONORATO ALONSO COSTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Cuidador/Educador, referência 11-B, **180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade**, durante o período de **30 de setembro de 2024 a 29 de março de 2025**.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 692, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 98 da Lei n.º 9.504/1997 garante que os “eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 079, de 01 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO finalmente a Declaração emitida pela Justiça Eleitoral, Juízo da 117ª Zona Eleitoral - Santo Anastácio/SP;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder folga compensatória a servidora abaixo relacionada, em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral, na forma da legislação eleitoral e da resolução do TSE.

Servidor(a)	Cargo	Dias
Silvana Bezerra Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	08/11/2024, 21/11/2024, 22/11/2024 e 20/12/2024.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 693, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 98 da Lei n.º 9.504/1997 garante que os “eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 079, de 01 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO finalmente a Declaração emitida pela Justiça Eleitoral, Juízo da 117ª Zona Eleitoral - Santo Anastácio/SP;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder folga compensatória a servidora abaixo relacionada, em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral, na forma da legislação eleitoral e da resolução do TSE.

Servidor(a)	Cargo	Dias
Ilanara Facholi Zambrini Barreto de Oliveira	Escriturário II	24/11/2024, 25/11/2024, 06/03/2025 e 07/03/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 920

Página 9 de 10

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Ratificação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Homologação/Ratificação - DISPENSA ELETRÔNICA nº 43/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NA PRAÇA DO JARDIM MARINGÁ, POR EMPREITADA GLOBAL".

Homologado e Ratificando o processo supracitado para a empresa:

Item	Valor Total
21248 SAN CONRADO CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 30.109.349/0001-27 ESVC ASS 040, S/N SETOR RUR. AGUA DA F - FORTUNINHA, ASSIS - SP, CEP: 19819-899 Telefone: (18) 9823-1141 Descrição	
1 Proposta para todos os itens	107.372,68

Santo Anastácio, 23 de outubro de 2024.

Adauto Muniz de Andrade - Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, os abaixo relacionados para comparecerem na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Osvaldo Cruz, 305 - Prédio Poupatempo, entre os dias **25 e/ou 29 de outubro de 2024**, no período das 08h00min às 11hrs e das 13h30min às 16:30hrs, objetivando o preenchimento de **01 (uma) vaga** para o cargo de **ESCRITURÁRIO I** e **01 (uma) vaga** para o cargo de **FAXINEIRO** nesta municipalidade, conforme prevê o item 9.1 - Da Nomeação, tendo em vista a aprovação e classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, realizado no dia 28 de agosto de 2022.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, será considerado desistência.

Caso o candidato resolva DESISTIR da vaga, será

obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

Os admitidos serão regidos pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 13/94 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Danilo Fluminiam Sandoveti Costa	Escriturário I	19º
Ivone Rosa Pinto de Souza	Faxineiro	19º

Santo Anastácio, 23 de outubro de 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, os abaixo relacionados para comparecerem na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Osvaldo Cruz, 305 - Prédio Poupatempo, entre os dias **25 e/ou 29 de outubro de 2024**, no período das 08hrs às 11hrs e das 13h30min às 16h30, objetivando o preenchimento de **02 (duas) vaga** para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** e **01 (uma) vaga** para o cargo de **ENFERMEIRO**, nesta municipalidade, conforme aprovação e classificação no **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024**.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, serão considerados desistência.

Caso o candidato resolva DESISTIR da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

Os admitidos serão regidos pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 114/18 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Beatriz Aparecida Távore	Auxiliar de Enfermagem	03º
Allisson Ciriaco de Jesus	Auxiliar de Enfermagem	04º
Gabriela Mendes da Silva	Enfermeiro	03º

Santo Anastácio, 23 de outubro de 2024

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 920

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

ATO - Nº 10/2024

“Declara Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Santo Anastácio”.

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, etc...

R E S O L V E pelo presente ATO:

Artigo 1º - Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Santo Anastácio, no dia **01 de novembro de 2024** – 6ª feira (Dia de Todos os Santos).

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 23 de outubro de 2024.

NIVALDO LUIZ GREGÓRIO

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Anastácio 23 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Diretor Legislativo Administrativo



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7ede-7c3f-543c-5056-6c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 920, ano V, veiculado em 24 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 24/10/2024 às 08:05:26 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7ede-7c3f-543c-5056-6c>